



objeto deste mandamus é datado em 11/05/2019, com ciência do interessado em 22/05/2019, termo inicial para contagem do prazo decadencial de cento e vinte dias. Não se tratando de prazo processual, considera-se que a contagem se dá em dias corridos, de modo a se concluir que o prazo se encerrou cento e vinte dias após a ciência do ato, ou seja, em 18/09/2019. O presente mandamus, contudo, só foi impetrado em 10/11/2020, observando-se que o exercício do direito se deu em prazo muito superior ao máximo conferido, de modo a se concluir pela configuração da decadência. Saliente-se que, não obstante a apresentação de pedido de reconsideração, sabe-se que este petitório não possui regramento processual no ordenamento jurídico, tampouco é considerado meio de impugnação atípico, razão por que, consequentemente, não tem o condão de suspender ou interromper o prazo para interposição de eventual irresignação. Dessa forma, não se pode considerar que houve interrupção ou suspensão do prazo decadencial, havendo de se considerar que a impetração do mandado de segurança se deu fora do prazo legal. Some-se a isso, ainda, o fato de haver, antes mesmo da postulação de reconsideração, certidão atestando o trânsito em julgado da decisão e, por conseguinte, do processo de conhecimento. Não há, portanto, que se falar em violação a direito líquido e certo, isto é, violação ao contraditório e à ampla defesa. Ante o exposto, com fulcro art. 485, IV c/c 330, I, ambos do CPC/2015 e artigo 55 da Lei nº 9.099/95, indefiro a inicial e nego seguimento ao presente mandamus, extinguindo o feito sem análise meritória. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 e Lei nº 12.016/2009. Intime-se o impetrante e o membro do Ministério Público que atua nesta Turma Recursal acerca desta decisão. Após, não havendo qualquer irresignação, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas. Arapiraca/AL, 9 de dezembro de 2020 Fausto Magno David Alves Relator

Arapiraca, 14 de dezembro de 2020

Ementa;Decisão;**Cabeçalho**;Conclusão;Normal;  
Tribunal de Justiça  
Gabinete do Dr. Geneir Marques de Carvalho Filho

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO E DECISÃO MONOCRÁTICA

**Recurso Inominado Cível n.º 0700699-72.2017.8.02.0017**

**Indenização por Dano Moral**

**2ª Turma Recursal de Arapiraca**

**Relator: Dr. Geneir Marques de Carvalho Filho**

**Revisor: Revisor do processo não informado**

**Recorrente : Luizacred S/A Sociedade de Credito**

**Advogada : Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA)**

**Advogado : Kelley Contieri Silveira Ibrahim (OAB: 15928/AL)**

**Recorrido : Reginaldo Ferreira Silva**

**Advogado : Fábio Barbosa Machado (OAB: 9850/AL)**

Processo: 0700699-72.2017.8.02.0017 Classe: Recurso Inominado Cível Órgão julgador: 2ª Turma Recursal de Arapiraca Relator: Dr. Geneir Marques de Carvalho Filho Recorrida: Luizacred S/A Sociedade de Credito Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA) Advogado: Kelley Contieri Silveira Ibrahim (OAB: 15928/AL) Recorrente: Reginaldo Ferreira Silva Advogado: Fábio Barbosa Machado (OAB: 9850/AL) ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte Recorrida, Luizacred S/A Sociedade de Credito, através de suas advogadas Bela. Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA) e Bela. Kelley Contieri Silveira Ibrahim (OAB: 15928/AL), para apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Arapiraca/AL, 14 de dezembro de 2020. Breno Colares Maia Técnico Judiciário da Turma Recursal 2ª Região

Arapiraca, 14 de dezembro de 2020

### Departamento Central de Aquisições (Licitação)

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2020

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 026/2020, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 818933, o qual foi homologado, no valor de R\$ R\$ 48.710,00 (quarenta e oito mil, setecentos e dez mil reais), à empresa SOMAR REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA EPP, referente ao processo administrativo nº 2561/2020, que tem por objeto a aquisição/contratação de Eventual e futura aquisição de copos descartáveis de 200ml em poliestireno, através do sistema de registro de preços. .

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br).

Maceió, 14 de dezembro de 2020.

Dilair Lamenha Sarmento  
Pregoeira